



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

VETO N° 001/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 034/2024 encaminhado pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei nº 034/2024 que “**INSTITUI POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, POR MEIO DE RESERVA DE VAGAS A AFRODESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:2048
9536115
CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.01.15 14:22:13
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 001/2025.

Referência:

Veto nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 034/2024 encaminhado pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores na Sessão Ordinária ocorrida na data de 23/12/2024, que “INSTITUI POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, POR MEIO DE RESERVA DE VAGAS A AFRODESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO”.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que merece ser vetado, pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

O texto aprovado tem por escopo instituir a política de cotas raciais no âmbito do município de Porto Alegre do Norte-MT, por meio de reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da estrutura do poder Executivo e Legislativo.

As cotas raciais são um tipo de ação afirmativa, que são medidas tomadas pelo Estado com o objetivo de diminuir desigualdades que foram acumuladas ao longo da história.

Desde 2014, no âmbito dos concursos federais, há a previsão de reserva de 20% das vagas para candidatos negros, ou seja, pretos e pardos, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014. *In verbis:*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Art. 1º "Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União , na forma desta Lei".

Conforme § 1º do art. 1º da referida legislação, também deve-se observar que a reserva de vagas será aplicada desde que o número de vagas seja superior a três.

Art. 1º (...).

§ 1º "A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)".

Por fim, diz o § 3º do art. 1º do mesmo dispositivo legal que:

§ 3º "A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido".

No caso em tela, o projeto de lei apresentado, especialmente em seu § 1º, diversifica tal entendimento, criando uma nova aplicação às cotas raciais.

Sabe-se que não existe uma hierarquia entre leis federais e municipais, mas sim uma distribuição de competências.

A hierarquia das leis é uma estrutura que indica a relação de subordinação entre as normas jurídicas. As normas inferiores devem seguir as normas superiores.

Os municípios possuem competência constitucional para legislar principalmente sobre assuntos de interesse local e deve ainda suplementar a legislação federal e estadual naquilo que couber, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

Cada ente tem seu poder para ditar normas sobre determinados assuntos previstos na Constituição Federal e, como consequência, essas normas devem ser promulgadas de acordo com a competência estabelecida pela Carta Magna, sob pena